

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 001/2020- CPH

### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA CONCESSÃO OU ARRENDAMENTO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO DE PASSAGEIROS E CARGAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Governo do Estado do Pará, por meio da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº6.308 de 17/07/2000 , Lei Estadual nº7.786 de 09/01/2014, Decreto Estadual nº 2.128 de 29/06/2018, com fundamento ainda na Lei Federal nº 12.815 de 05/06/2013, Decreto Federal nº 8.033 de 27/06/2013, Decreto Federal nº 8.428 de 02/04/2015, Decreto Estadual nº 1.242 de 16/03/2015, Resolução Normativa ANTAQ nº 7 de 30/05/2016 e Resolução da ANTAQ nº 3220 de 08/01/2014, torna público o Edital de chamamento para o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 001/2020/ CPH**, para autorizar a elaboração de **Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA**, para subsidiar a **modelagem dos projetos de concessão ou arrendamento do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém**, a serem licitados pela administração pública.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente pela Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará nos seguintes endereços: [www.cph.pa.gov.br](http://www.cph.pa.gov.br) ou [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) .

#### I. OBJETO

1- Este Chamamento Público tem como objeto a apresentação de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental com o intuito de subsidiar a concessão ou o arrendamento **Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém**, localizado no município de Santarém, no Estado do Pará, situado a Avenida Amazonas, trecho compreendido pelas Ruas Dom João VI e Climério de Mendonça, bairro da Prainha, de conformação irregular, com uma área total de 44.175,84m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém - PA, matrícula 25.292, Livro 2-AAG, fls. 090, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº150/2015, de 06/05/2015 e da Lei Municipal nº 19.883/2015, de 23/11/2015.

2- O **Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém** é composto por :

2.1- 1(um) **Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros de 2 pavimentos e com área total de 3.600,00m<sup>2</sup> composto em ambientes internos de: Guichês para venda de Passagens (16), Farmácia (01), Guarda Volume (01), Lanchonete (02), Restaurantes (01), Banheiros masculinos (02), Feminino (02) e para Pessoas com deficiência – PCD (04), Depósito de Material de Limpeza- DML (01), Lojas (01), Salas para órgãos intervenientes (04)**

2.2- 1( um) **Terminal de Cargas com área de 6.500,00m<sup>2</sup>, composto por sala de estivadores e administração;**

2.3- 1(uma) **área de estacionamento de 5.337,16m<sup>2</sup>**

2.4- Área Portuária e Naval contendo - 1(um) Trapiche de concreto armado de 165x10m, 2(duas) rampas metálicas de 35x10, 2(dois) flutuantes intermediários de 18x7,5x2m, 8(oito) fingers de atracação de 15x4x1,5m, 1(um) píer flutuante de 200x18m, formado pela união de 6(seis) flutuantes de 25x18x1,95m e 1(um) de 50x18x1,95m.

2.5- Área comum Estação de Tratamento de Esgoto, Subestações de 500KVA e 300KVA, com grupo geradores de 540/500KVA, Cisterna 460,00m<sup>3</sup>,

3- O Termo de Referência que contém o detalhamento das atividades a serem realizadas e demais regras inerentes a este processo é o Anexo I deste Edital de Chamamento, concomitantemente com este Edital.

4- O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas do estudo que orientam sua elaboração, e devem ser interpretadas como indicativas. Os interessados podem propor inovações nos estudos e no arrendamento.

## II. CONDIÇÕES GERAIS

5- Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os estudos de viabilidade técnica objeto deste Edital.

6- Os interessados em participar deverão protocolar na sede da **CPH** e/ou enviar via endereço eletrônico para [licitação@cph.pa.gov.br](mailto:licitação@cph.pa.gov.br) , requerimento de autorização que contenha:

6.1. Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo: nome completo da pessoa física ou jurídica, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1.1 Também deverá ser informado o nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, com a descrição do respectivo cargo, profissão ou ramo da atividade, endereço físico e eletrônico.

6.2. Demonstração de experiência na realização de estudos similares.

6.2.1.A demonstração de experiência a que se refere o item 6.2 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observando o disposto no item 18.

6.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo do estudo definido neste Edital de Chamamento Público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

6.4. Indicação de que o estudo será **DOADO** sem quaisquer ônus a **CPH**;

6.5. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados ao estudo, caso selecionado.

- 7- Serão considerados tempestivos os requerimentos de autorização protocolizados e/ou enviados a **CPH**, para o endereço indicado no preâmbulo, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** corridos contados da data de publicação deste Edital.
- 8- O requerimento de autorização deve ser apresentado com a referência ao “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 001/2020- CPH”; e a indicação do nome da pessoa física ou jurídica interessada.
- 9- Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão registrados em processo e arquivados, após comunicação à(s) interessada(s).
- 10- Os critérios considerados para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização serão os seguintes:
- 10.1. Entrega do requerimento de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido no item 7;
- 10.2. Apresentação e coerência de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos; e
- 10.3. Indicação de que os presentes estudos serão DOADOS a **CPH**, não cabendo qualquer valor de ressarcimento ou remuneração sobre os mesmos;
- 11- Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à **CPH**.
- 12- A descrição das atividades e do cronograma de acordo com o item 6.3 será utilizada na avaliação descrita no item 38, bem como para o planejamento das atividades de acompanhamento dos estudos por parte da Comissão Especial de Avaliação da **CPH**.
- 13- No decorrer dos estudos os interessados poderão propor a alteração das atividades e do cronograma apresentados de acordo com o item 6.3, no todo ou em parte, cabendo à **Comissão Especial de Avaliação da CPH** aprovar ou não a alteração proposta.
- 14- No decorrer dos estudos, a Comissão Especial de Avaliação da **CPH**, poderá recomendar justificadamente a alteração das atividades e do cronograma apresentados de acordo com o item 6.3, com o objetivo de obtenção de estudos mais adequados à licitação da concessão e/ou o arrendamento do Terminal Hidroviário.
- 15- Os estudos devem considerar a regulamentação e a legislação vigentes.
- 16- Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de autorização, ou durante a realização dos estudos, fica facultado aos interessados se associarem para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicado a(s) empresa(s) responsável(eis) pela interlocução com o Poder Público.
- 17- A mesma pessoa física ou jurídica não poderá apresentar mais de um estudo com o mesmo objeto, ainda que em conjunto com outros interessados. A mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.
- 18- Será admitida a contratação de terceiros pelo autorizado na execução dos estudos de viabilidade, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento.

19- Os estudos objeto deste Edital deverão guardar coerência com os parâmetros de demanda a serem divulgados pela **CPH** na mesma data de divulgação das autorizações de que trata esta Seção.

20- Estudos elaborados e já doados não poderão ser reapresentados para fins de ressarcimento, mesmo que contemplem eventuais ajustes em suas premissas e conclusões.

### III. FASE DE AUTORIZAÇÃO

21- Na elaboração do termo de autorização, a **CPH** deverá reproduzir as condições estabelecidas no presente Edital.

22- A autorização:

22.1. Será pessoal e intransferível;

22.2. Será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma pessoa física ou jurídica se manifestar e obter a mesma autorização;

22.3. Não gerará direito de preferência no processo licitatório de concessão e/ou arrendamento do Terminal Hidroviário;

22.4. Não obrigará o poder público a realizar a licitação;

22.5. Não implicará, por si só, qualquer direito a ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

22.6. Não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;

22.7. Será publicada em até **15(quinze) dias** após o fim do prazo previsto para submissão do requerimento, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da **CPH**.

22.8. Não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Estado do Pará ou da **CPH** perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada para elaboração dos estudos e/ou projetos.

23- Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual de nº 1.242 de 16/03/2015, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado.

24- Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

25- Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

26- Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista no item 23, os documentos eventualmente encaminhados à **CPH** que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

#### IV. FASE DE APRESENTAÇÃO

- 27- Aqueles que forem autorizados terão o **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da publicação da autorização, para apresentar os estudos à **CPH**.
- 28- O prazo estabelecido no item 27 poderá ser prorrogado, a critério da **CPH**, mediante decisão fundamentada.
- 29- Nos seguintes casos a **CPH** prorrogará o prazo por tempo definido a seu critério:
- 29.1-Alteração do projeto ou especificações, pela Administração; e
  - 29.2-Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Edital.
- 30- A **Comissão Especial de Avaliação da CPH**, poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos.
- 31- Os estudos poderão ser protocolizados na sede da **CPH** em uma via impressa e com cópia em mídia eletrônica (CD/DVD/Pen Drive) em arquivos abertos, ou poderão ser enviados via e-mail eletrônico.
- 32- O estudo a ser apresentado deverá conter todas as informações e obedecer às diretrizes constantes no Anexo I deste Edital. Caso a **Comissão Especial de Avaliação** entenda que o(s) estudo(s) apresentado(s) necessite(m) de retificação(ões), será aberto prazo para sua reapresentação. A não reapresentação do(s) estudo(s) no prazo indicado implicará a cassação da autorização.
- 33- Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos à **CPH**, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.
- 34- Observado que o estudo será realizado sem qualquer remuneração, uma vez que obrigatoriamente o mesmo será doado a **CPH**, conforme previsto nesse Edital, os documentos mencionados no item 33 serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pela **CPH**, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação do arrendamento.
- 35- A **Comissão Especial de Avaliação**, poderá realizar reuniões com as pessoas físicas e jurídicas autorizadas e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados.

#### V. FASES DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

- 36- A avaliação e seleção dos estudos apresentados serão realizadas pela **Comissão Especial de Avaliação**, integrada por servidores da **CPH**, conforme **Portaria nº 026/2020-GP de 17/03/2020**, que deverá considerar, para a seleção do estudo a ser utilizado na

futura concessão e/ou arrendamento do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém, os seguintes critérios:

36.1. Observância de diretrizes e premissas definidas pela **CPH** neste Edital de Chamamento, com a possibilidade de retificações e complementações, que poderão ser feitas durante o processo através de ofícios desta **CPH** ou da **Comissão Especial de Avaliação**;

36.2. Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

36.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor técnica aplicável;

36.4. Adequação às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário;

36.5. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pela **CPH**, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, bem como com a legislação pertinente;

36.6. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, caso sejam apresentadas alterações na modelagem do arrendamento, em relação ao estabelecido no Termo de Referência;

36.7. Impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento; e

36.8. Metodologia de avaliação e seleção dos estudos técnicos de áreas e instalações portuárias destinadas à concessão e/ou arrendamentos, que é o Anexo II deste Edital e será publicado no endereço [www.cph.pa.gov.br](http://www.cph.pa.gov.br), concomitantemente a este Edital.

37- Na hipótese de a **Comissão Especial de Avaliação** entender que nenhum dos estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão.

38- Os estudos poderão ser rejeitados nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 8.428 de 02/04/2015.

39- À **Comissão Especial de Avaliação** fica facultado selecionar outro estudo entre aqueles apresentados, na hipótese da pessoa física ou jurídica responsável pelo estudo anteriormente selecionado, se recusar a prestar o apoio técnico previsto no Anexo I deste Edital.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

40- A **Comissão Especial de Avaliação** acompanhará o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões a ser definida, de comparecimento obrigatório pelo autorizado.

41- A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou

por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

42- **Em caso de ser realizada futura licitação pela CPH de concessão e/ou arrendamento do Terminal Hidroviário de Santarém e conforme estabelece o Artigo 18º do Decreto Federal nº 8.428 de 02/04/2015, o Artigo 8º, parágrafo único do Decreto Estadual de nº 1.242 de 16/03/2015, será permitida a participação da pessoa física ou jurídica que realizou e foi autorizado e aprovado os estudos, projetos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou parecer relativo ao objeto do referido Edital, não resultando, portanto, em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos licitatórios relativos à concessão e/ou arrendamento objeto deste PMI.**

43- A **CPH** se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Belém/PA, 19 de março de 2020.

**ABRAÃO BENASSULY NETO**

**Diretor Presidente da CPH**

**Liane do Socorro Bastos Brito**

**Bernardo Hage Uchoa**

**Cleide Cilene Abud Ferreira**

**Membros Comissão Especial de Avaliação**

**Portaria nº 026/2020-GP de 17/03/2020**